

## Anexos do Relatório

“Povos Indígenas nas Bacias do Tibagi, Laranjinha e Cinzas – Experiências de Políticas Indigenistas com o SPI e a FUNAI no Século XX”

Kimiye Tommasino

São Paulo, 17 de julho de 2014

CEV-1

(1)

18/10/85

CEV-1

Semana-Feira, 18 de Setembro de 1985  
Págs. 14

# Problema dos guaranis continua com a monocultura do algodão



A situação de fome a que chegam os guaranis da reserva Laranjinha, em Santa Amélia, reflete o aculturamento excessivo do índio e a pressão dos ditos civilizados, que insistem em transformá-lo em agricultor profissional, de escala, sob pena de ser tachado de vagabundo. Esse quadro é definido, também, pelo ex-delegado da Funai em Londrina, Cornélio Vieira de Oliveira, lembrando que os guaranis passaram a produzir exclusivamente algodão, esquecendo-se dos alimentos para a própria subsistência.

E alertados sobre os riscos, antes que pudessem sair a médio prazo da monocultura algodoeira, ocorreu o fechamento da 12ª. Delegacia da Funai em Londrina, com a suspensão de recursos financeiros para projetos agrícolas nas reservas. Além desse entrave, Cornélio observa que na safra 83/84, as reservas Laranjinha e Barão de Antonina (esta em São Jerônimo da Serra) foram "sacrificadas" financeiramente, tendo as suas doações divididas entre mais oito reservas, por determinações superiores.

Atualmente, uma das exigências dos guaranis, para libertarem os funcionários da Funai que também presos em Laranjinha, é a devolução de Cr\$20,2 milhões de cruzados desviados no tempo da

Delegacia em Bauru, segundo afirmam.

Em vista desta exigência e de indagações do sociólogo João Severo — um dos prisioneiros — sobre qual a orientação dada aos índios ultimamente, em termos de agricultura, a FOLHA procurou saber do ex-delegado. Segundo Cornélio Vieira, a doação para os projetos agrícolas em Laranjinha, no período 83/84, deviam atingir Cr\$20,2 milhões; e as de Barão de Antonina, Cr\$18,4 milhões. No entanto — continua — dada à escassez de recursos e por determinações superiores, as duas reservas foram "sacrificadas", com as doações sendo pulverizadas em favor de outras oito reservas — Ataribá, Apucarani, Icatu, Ivaí, Faxinal, Vanucre, Peruíbe e São Jerônimo (esta também localizada em São Jerônimo da Serra). Estas oito reservas tinham doações específicas, mas além de serem inferiores às de Laranjinha e Barão de Antonina, recobriam apenas parcelas ínfimas.

Assim, o dinheiro das duas reservas melhores, aquinhoadas proporcionalmente ao número de índios em cada uma, cunhava o dinheiro destinado principalmente para a construção de casas em outras, segundo Cornélio.

Apesar disso, ele lembra que os guaranis de Laranjinha conseguiram Cr\$80 milhões com o algodão da safra seguinte (84/85), pagando

escassos e os guaranis opinaram pela autogestão

despesas, restando Cr\$40 milhões. Porem, eles não produziram os alimentos necessários à comunidade; por isso gastaram todo o dinheiro no armazém.

Cornélio ressalta que a Delegacia em Londrina, desde o ano passado, vinha dando assistência aos guaranis e alertando-os sobre os riscos de monocultura algodoeira, mas a comunidade já elegera o cacique

Mário Jacinto, chefe do Posto da Funai e optara por um regime de autogestão.

Essa decisão, no entanto, não lhes traria o apoio da Funai aos projetos agrícolas, pelos quais rece-

biam dinheiro para cobrir as despesas de alimentação diária enquanto trabalhavam nas roças comunitárias, explica Cornélio.

## Pouco dinheiro em 85

Os guaranis se declararam impossibilitados até de plantar, por falta de sementes, já que, com o fechamento da Delegacia em Londrina, a Funai suspendeu as doações. Segundo o delegado em Cuiabá, Edívio Batistelli, a primeira parcela, de Cr\$4 milhões, estava para ser liberada a Laranjinha e o maior problema mesmo é a seca.

Por sua vez, Cornélio explica que em 1985 persistiu a escassez de dinheiro, tanto que de Cr\$2 bilhões 670 milhões necessários aos projetos agrícolas nas 12 reservas no norte do Paraná e no Estado de São Paulo, haviam sido liberados pouco mais de Cr\$400 milhões, que não deram "nem para o custeio". Em termos de Brasil, as necessidades dos projetos eram de Cr\$20 bilhões, mas somente Cr\$6 bilhões estavam liberados,

acrescenta. Do ponto de vista de Cornélio, os guaranis já estavam preocupados em produzir alimentos, porém ocorreu o fechamento da Delegacia, gerando o impasse ainda persistente. Observa que "nos postos do sul do País é imprescindível o investimento em agricultura nas reservas, porque os índios não têm mais caça", devido à grande deves-

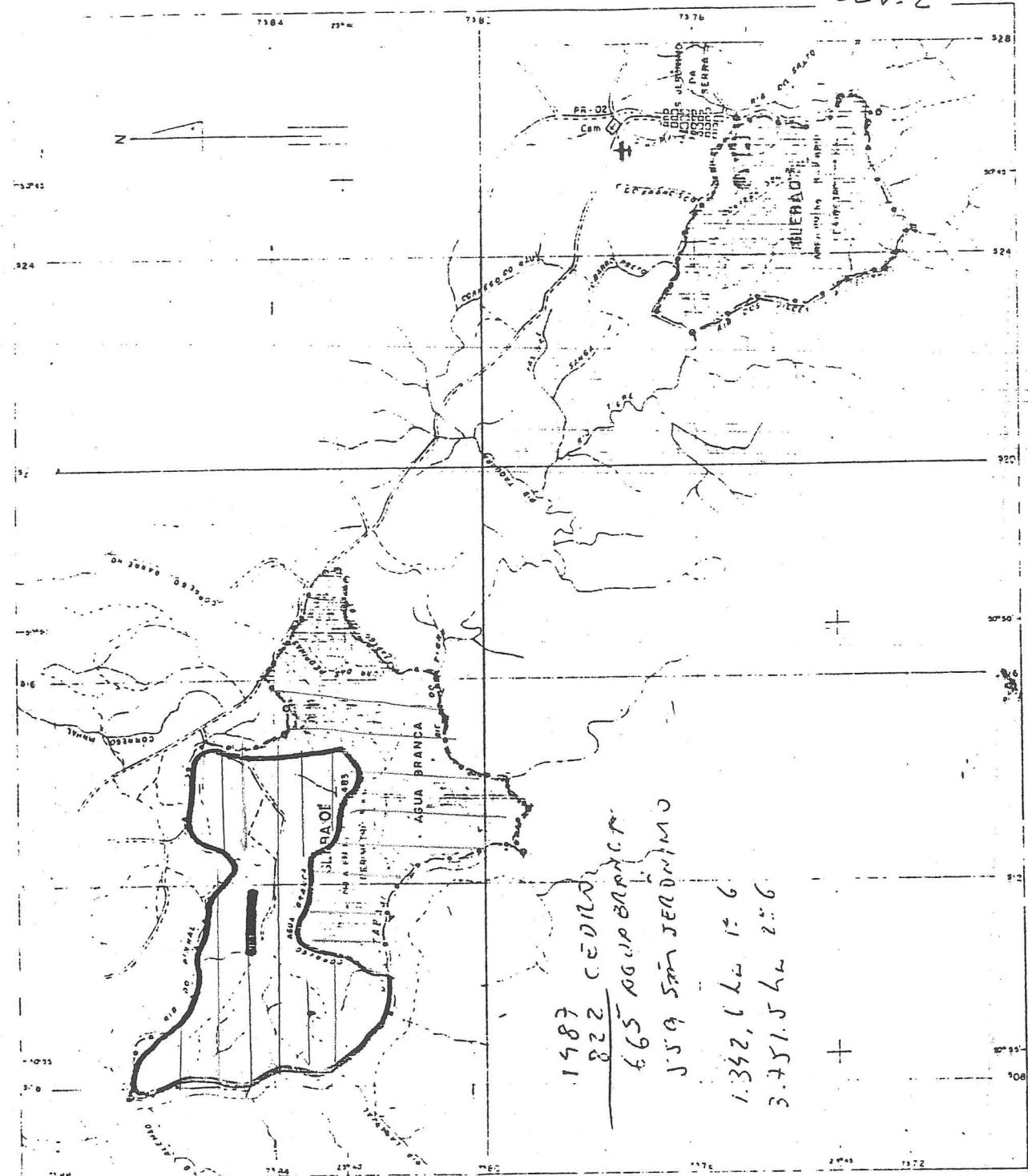
tação florestal que, na realidade, não se deve a eles, e sim aos intrusos que por muito tempo ocuparam as áreas.

Segundo a Funai, a população na reserva Laranjinha é de 180 índios. Em termos de agricultura, eles ocupam um espaço exiguo, pois a reserva se restringe a 100 alqueires e em vários pontos o terreno é acidentado, além do que tem se dedicado ao algodão. Numa entrevista publicada pela FOLHA (edição de terça-feira passada, página 17), o ex-cacique Mário Jacinto diz que "se a natureza fosse preservada, o índio poderia continuar trabalhando pouco, como era a vontade dele. Mas hoje ele deixou esse prazer lado e parte mesmo para a agricultura". O resultado negativo dessa imposição, Jacinto explica com "a falta de leite em nossas aldeias (...)" um dos problemas que mais preocupa a gente".

Para Mário Jacinto, "a coisa que o índio mais ama é a natureza", porém hoje ele vive triste". Falando dos recursos naturais raros, até mesmo no rachão, gravemente desprotegido: "Eu sempre vejo em nossa reserva um índio que está sem mistura para o animal, pegava uma penca, um anzol, um enxô-dão e ir pro rio. Muitas vezes ele passa o dia todo e não consegue pegar peixe suficiente para jantar". Ali, ele volta bravo, aborrecido, depois fica triste. Isto acontece

(2)

CEV. 2



SINAIS CONVENCIONAIS

- TEERRA INDIGENA DEMARCATO REG 2350 e 2353 - VIG 3/2
- FEBR 26 1975
- GLEIA 02 442,629m
- QLEIA 02 961,761m
- QLEIA 02 961,761m
- SET NO SENA
- SET NO SENA
- PINTO DEFESA DE LIMTES
- RE ALTA PERMANENTE
- ALTA PERMANENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI



CENSO DE	ÁREA INDÍGENA	PLANTA DE	DEMARCAÇÃO	
			ÁREA	PERÍMETRO
MUNICIPIO	BARÃO DE ANTONINA I & II	ESTADO	4 814,734 ha	46 KM
	SÃO JERÔNIMO DA SERRA		ESTADO	17.00
PARANÁ	129 DA	PROFESSOR	FON. 528 1770-54	51
	129 DA			

SPI

Ilmo. Sr. Chefe do Posto I Indígena "Pinhalzinho"  
Tomazina-Pr.

CEV-3

JOÃO PEREIRA GOMES FILHO, , abaixo assinado, vem expor e requerer o seguinte:

1. De acordo com entendimento verbal mantido com o Ilmo. Sr. Delegado Regional da 4a.DR/FUNAI, na presença do Sr. Chefe do Posto I indígena "Pinhalzinho", venho a este autorização / para residir no mencionado Posto, para o que devo informar ser / funcionária do Ministério da Agricultura e atuar nesta região, / isto além de ter prestado serviços no extinto S.P.I. durante 18 (dezoito) anos. Para tanto declaro:

- 1.1. Não intervir, sob nenhuma justificativa, em assuntos administrativos;
- 1.2. Auxiliar, quando solicitado a administração;
- 1.3. Não intervir em problemas da comunidade;
- 1.4. Não explorar, de nenhuma forma, terras de posse dos índios;
- 1.5. E, finalmente, entregar a casa e local que me for concedido para residir, imediatamente sem aviso prévio, prometendo não recorrer à administração superior, quando tal for solicitado pela chefia do Posto I indígena.

N. termos

P. deferimento

Joaquim Távora, 06 de julho de 1.976

*João Pereira Gomes Filho*  
João Pereira Gomes Filho.-

Reconheço Verdadeira a Firma *explicar*

*João Pereira Gomes Filho*

lo que dou fé.

Joaquim Távora, 06 de julho de 1976

Em test. *✓* da verdade

*jurado*  
TABELIÃO



*GRIN* (4)

*Tumamante*



CEV-4

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PARECER Nº 030 /73/ASTEC

Ref.: OF nº 388/72

Senhor Assessor Chefe:

Volta o processo a esta Coordenação, depois de conhecidos, os autos, pelo Sr. Superintendente Administrativo.

Permitimo-nos sugerir sua remessa ao DGPC, que ora estuda a organização da GRIN, e da qual resultará o estabelecimento do efetivo da corporação.

Fica, entretanto, alertado a quele Departamento no sentido de que sejam cumpridas as alíneas II e III da Portaria que aprova o seu Regimento Interno.

Brasília, 13 de março de 1973

*Judoel Teixeira de Magalhães*  
JUDOEL TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
Assessor Técnico

JTM/mi

*GRIN*  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
ASSESSORIA TÉCNICA ASTEC  
Em: 12/03/73  
ECON. DELMIRO SOARES DOS SANTOS  
ASSISTENTE TÉCNICO CHEFE



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

ENCAMINHAMENTO Nº 006/73/ASTEC  
Ref.: Exp. Nº 388/72 da Ajudância  
Minas-Bahia

Senhor Superintendente:

Está anexado o RDG 026 de 10.01.73, da Ajudância Minas-Bahia. Já havia sido expedido o nosso RDG 006, de 10.01.73, quando o mesmo chegou às nossas mãos, razão porque entendemos ser dispensável respondê-lo.

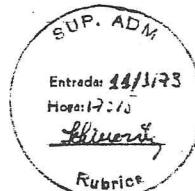
Solicitamos sua atenção para os termos do nosso MEMO Nº 239, em anexo.

Posteriormente deve o processo voltar a esta ASTEC para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de janeiro de 1973

JÚLIO TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
Assessor Técnico Chefe  
Substituto

JTM/mi



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
— FUNAI —

BH - NO  
Brasília - DF.

388/72

Em 25/10/972

Do CAPITÃO PM CHEFE DA AJUDÂNCIA MINAS-BAHIA  
Ao SENHOR SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO  
Assunto Solicitação (faz)

Senhor Superintendente:

O trabalho de Policiamento e segurança da área da Colônia de reeducação de indios aculturados de Crenack, vem sendo feito por três elementos da PM de Minas, reforçados por mais 3 (três) indios/ que foram treinados como Guardas Indígenas, há mais de um ano.

Estes indios são - Karajá, Kaingang e Krenack. Os dois primeiros, foram enviados à Colonia, por crimes de homicídios praticados contra indios e civilizados. Depois de recuperados, mostraram / desejos de continuarem em Krenack como Guardas da Colônia. Agora, com / a transferência da Colônia e do PI Crenack, para a Fazenda Guarany, recentemente doada pelo Governo de Minas à FUNAI, vamos necessitar de um maior número de homens no setor de Segurança da Area.

No momento desejamos solicitar a essa Superintendência autorização para incluir no quadro da GRIN, os três indios mencionados, dentro das vagas existentes.

Atualmente os mesmos vêm recebendo uma ajuda de Cr\$120,00, pelos recursos de outros custeios da Ajudânciia. Seus nomes / são: ANTONIO KARAJÁ, LOURENÇO KAINGANG e JOÃO KRENACK.

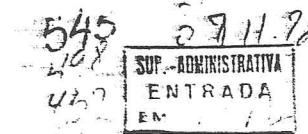
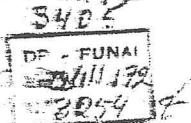
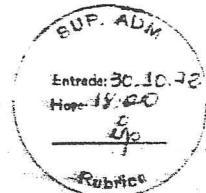
Esclareço-vos que durante ano, mais de três GRINS foram excluidos à bem da disciplina ou por interesse proprio.

Esperando merecer a vossa atenção para a pronta/ solução do problema, desde já apresento-vos os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

*Manoel dos Santos Pinheiro*  
MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO - CAPITÃO PM

Chefe da Ajudânciia Minas Bahia





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

ENCAMINHAMENTO Nº 168/72/SA

REF.: OF. nº 388/72/AJ. M/B  
sol. aut. incluir quadro da GRIN  
três indios.

Senhor Diretor do DGA:

Encaminho a V.Sa., por ter si-  
do, por equívoco, remetido à esta S.A.

Brasília, 31 de outubro/ 1972

*Sinatura Administrativa*  
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
Superintendente Administrativo

Em 31/10/72

à Sra. Dir. DGA

A. para estudar e informar  
sobre a possibilidade de  
admissione.

*Thierry  
Dir. DGA*

A SDD solicitando  
estudar e emitir parecer.

Em 01/11/72:

*Aldemar Ribeiro*

*Chefe da Divisão do Pessoal - Substituto*

REF.OF. 388/72- AJ-MB

Assunto: autorização para inclusão  
de tres índios na GRIN.

Por intermédio deste presente expediente, o Ilmo  
Sr. Chefe da Ajudância Minas-Bahia, Capitão PM MANOEL DOS SANTOS  
PINHEIRO, consulta da possibilidade da inclusão de mais tres in-  
diros na Guarda Rural Indígena - GRIN.

continua.....

3

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REF. OF. Nº 388/72

continuação 01.....

II. Os indígenas que se mencionam na inicial, como candidatos à inclusão na GRIN, individualizam-se por ANTONIO KARAJÁ, LOURENÇO KAINGANG e JOÃO KRENACK - que já prestam serviços na Colônia de Reeducação do Crenack, percebendo mensalmente a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), a título de ajuda, pela verba de Outros Custeiros da AJ-MB.

III. O consultante, ao formular o presente pedido, escuda-se em necessidades administrativas de primeira ordem, alegando necessidade de robustecer a área de segurança das "novas instalações" desse Colônia, em vista de sua transferência para a Fazenda Guarany; que os referidos candidatos índios já foram treinados como Guardas Indígenas, e que, existe vagas na GRIN para que se concretize o pedido - (vagas em razão de exclusões efetuadas).

IV. Consultando a SOL, e a SMC, nada consta sobre controle funcional e financeiro da GRIN. Deí concluir-se que todo o referido controle é feito pela referida Ajudância.

V. Continuando a instrução, verifica-se que por intermédio da Port. nº 48/N, de 28.04.72, publicada no B.I. nº 08/72, a referida GRIN ficou diretamente subordinada ao Exmo Sr. Diretor do DGA. Ainda, mais recentemente, por intermédio da Instrução Administrativa nº 20/T, de 02.10.72, BA 61/72, o referido Sr. Diretor do DGA, excluiu da GRIN, o atual servidor URAURÁ KARAJÁ (índio), Motorista "C".

VI. Nestas circunstâncias, o Ch. da AJ-MB e Comandante da GRIN, Capitão PM Manoel dos Santos Pinheiro, deseja a penas autorização para praticar o ato de inclusão dos referidos indígenas na GRIN, visto que o controle financeiro e funcional, presume-me aquela autoridade pertencer.

Assim sendo, cremos poder o Diretor do DGA pronunciar sobre o assunto, primeiro em vista da Port. 48/N, acima citada, em segundo, quem determina "exclusão", pode autorizar "inclusão" de Guardas Indígenas na GRIN.

S.M.J. de autoridade superior, este é o nos-

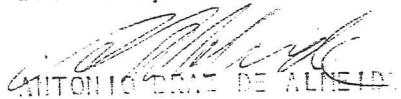
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REF. OF. Nº 383/72

continuação 02.....

se entendimento.

Brasília, 06 de novembro de 1972

  
ANTÔNIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Aux. Téc. Administração I

Resp. p/Sec. Dir. Dev/DP..

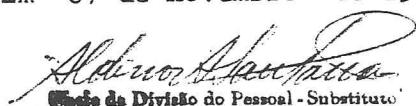
Ao Ex.mº Sr. Diretor do DGA

Compete a V. Ex.ª decidir sobre a inclusão na GRIN dos índios ANTONIO KARAJÁ, LOURENÇO KAINGANG e JOÃO KRENACK.

Os registros desta DP, com relação aos Guaradas Rurais Indígenas estão incompletos.

Seria interessante que o Sr. CMT da GRIN - fornecesse a esta Divisão do Pessoal uma relação completa dos GRINS, diligenciando para esta permaneça atualizada.

Em 07 de novembro de 1972.

  
Adilson Góes  
Chefe da Divisão do Pessoal - Substituto

91X/32

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Senhor Diretor

A retribuição dos GRINs em serviço na área de jurisdição da AJ/BHZ, no montante de 368,80 para cada um, é fixada de acordo com o item II da Portaria nº 08, de 12/01/70, verbis:

"II - Conceder aos índios aprovados no curso de formação de Guardas Rurais Indígenas uma etapa de alimentação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), destinada a cobrir despesas de deslocamentos dentro da área indígena a ser policiada, além do soldo mensal correspondente a um salário-mínimo regional.

II.a - O soldo mensal e a etapa de alimentação serão devidos a partir da data de aprovação do Guarda no curso de formação da GRIN".

Nestas condições, consoante informou a DP, cada GRIN que atua na jurisdição da AJ/BHZ, dentro da área da 13a. Região estabelecida para fixação do Salário-Mínimo e que abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, perceberá:

Salário-mínimo regional .....	Cr\$ 268,80
Etapa de alimentação .....	<u>Cr\$ 100,00</u>
Soma .....	Cr\$ 368,80.

A despesa <sup>mensal</sup> com os três GRINs propostos pelo Chefe da Ajudância Minas-Bahia será de Cr\$ 1.106,40 que, segundo esclareceu a Divisão Financeira deverá ser atendida pela META 03-MAGRIN-03: Outros Custeiros.

Aparentemente, não haveria efetivo fixado oficialmente para a Guarda Rural Indígena. No Ofício nº 124/AJMB, de 12/04/72 (fls. 1/2 do anexo Proc. nº 917/72), o Comandante-Geral da GRIN diz:

"Dentro do esquema da Presidência de demarcar e afastar os invasores das áreas indígenas, existentes em Goiás, especialmente Xerentes, Kraôs e Carajás, necessitamos de todo o efetivo inicial da GRIN, 87 (oitenta e sete) índios, para policiar as áreas, impedindo novas invasões".



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI

20  
9/12/72

31

X

REF.: Of. nº 388/72, de 25/10/72, da AJ/BHZ.-

DE ORDEM, à Divisão do Pessoal solicitando se digne de informar, discriminadamente, qual o montante da despesa, na hipótese da inclusão no efetivo da GRIN dos índios ANTONIO KARAJÁ, LOURENÇO KAINGANG e JOÃO KRENACK, consoante proposto no expediente anexo.

Em seguida, peço enviar o processo à Divisão Financeira para o obséquio de esclarecer por que recursos necessariamente são atendidos os encargos de pagamento dos elementos que compõem a GRIN.

Brasília, em 13/11/72

*Assistente/DPA*

Ao Exmo Sr. Diretor da DPA

Peço atenção ao item 1, do despacho da V. Sra, informe o seguinte:

Salário-líquido regional ....	240,30
Hora de alimentação .....	100,00
Total .....	360,30
	II - 3

Despesa mensal ..... 1.106,40

À Divisão Financeira para o fim a que alude o item 2, do despacho supra.

Em 13 de novembro de 1972.

*Assessor Técnico*  
Chefe da Divisão do Pessoal - Substituto

*à sociedade informar*  
*Ass. 14.11.72*

DIVISÃO FINANCEIRA  
ENTRADA EM 13/11/72  
el 16:00 h

9/12/72

  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
FUNAI

Of. nº 388/72/Aj. Minas/Bahia.  
Rd. nº 510, 591 e 664/72.

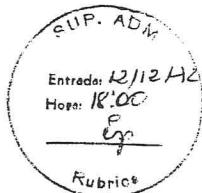
Exmo. Sr. Superintendente

Em aditamento à informação s/nº/DGA, de 07.12.72 prestada a respeito do problema da GRIN, encaminho a V.Exa. os dois expedientes, em anexo, que versam sobre o assunto, que se achavam arquivados, à vista das conclusões que chegaram a ASTEC. Conforme se vê das documentações que ora remeto e que foram desarquivadas e encaminhadas a V.Exa., como mais uma contribuição ao estudo que ali se vai processar a respeito, segundo a definição dada a tal assunto, no último dia dos trabalhos do II Encontro de Delegados Regionais.

Brasília, 12 de dezembro de 1.972.

*Isnard de Albuquerque Câmara*  
ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA  
Diretor do D.G.A.

IAC/Mci.





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

ENCAMINHAMENTO NO 274 172/SA

REF.: PROC. nº FUNAI/BSB/917/72/AJ.M/B  
reformulação do programa de manutenção e treinamento da GRIN.

PROC. 274 FNU 917/72

RECEBIDO em 13/12/72  
HORA: 11.20h  
ASTEC  
RUBRICA

Senhor Chefe da ASTEC:

Para opinar, inclusive apreciando a  
Papeleta nº 083/DF/72, anexa.

Brasília, 13 de dezembro de 1.972

*Ismarth Oliveira*  
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
Superintendente Administrativo

*Ismarth Oliveira*

*Assessor Técnico - Chefe*

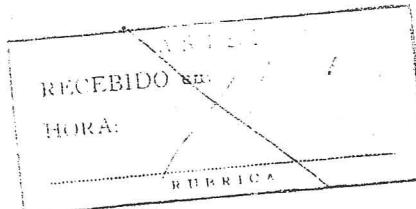
*13/12/72*

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ASSESSORIA TÉCNICA

Em. 13/12/72

*ECON. GELDIMAR SOARES DOS SANTOS*  
ASSESSOR TÉCNICO - CHEFE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



PAPELETA Nº 083/DF/72

REF: PROC.BSB/917/72, OF. 388/72-Aj/MB e RD. 510/72/Aj/MB

Senhor Diretor do DGA:

1) Foi repassado em 30.10.72 (Repasso 628/72) G\$....  
G\$ 3.000,00 atendendo R.E 292/ASTEC/72 para aquisição de roupas, calçados, etc destinados aos índios Crenakc.

2) O saldo de 03.01.2001 - ACAGE

03 - MAGRIN

- 03 - OUTROS CUSTEIOS, é  
nesta data atendido já o Cronograma de Desembolso do exercício é de G\$ 12.085,60.

2.1) Assim sendo poderemos ainda neste exercício pagar a inclusão dos três guardas solicitada pelo Comandante da GRIN ( G\$ 1.106,40 mensais).

2.2) Atendemos parte da solicitação contida às fls.

15 do processo nº 917/72 assim discriminados:

85 GRINS - 1 uniforme .....G\$ 7.650,00

10 CXS. - munição .....G\$ 300,00

total .....G\$ 7.950,00

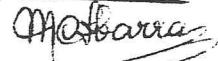
À consideração superior.

Brasília, 07.12.72

  
IRE GOMES  
Chefe DF

363

SUP.-ADMINISTRATIVA  
ENTRADA  
EM 11/12/72



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMORANDUM DE ORDEM N° 172/1972

DATA: 22-2-1972

ASSUNTO: PESQUISA E PROJETO

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO (FIM)

Sr. Doutor Diretor,

De ordem do Sr. Presidente e tomado o vistos no ato que segue nº 551/Ajudância Minas-Gerais, datado de 16.10.72, é determinado ao seu encarregado a V.S., se diga determinar a provisão de um posto de saúde próprio desse Departamento, em sentido de que seja construída na Ajudância Minas-Gerais, Belo Horizonte-MG, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento com a aquisição de roupas, calçados, cobertores e colchões pertinentes aos índios Crenás.

Cabe-lhe esclarecer a V.S., de que o custo da iniciativa correspondente, ao que acima mencionamos, devará ser aberto à despesa dos recursos mantidos na Reserva Técnica da Fundação, segundo a seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA: SAÚDE E BEM-ESTAR

SUB-PROGRAMA: 19.03.15.04.2.057 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA GERAL

ATIVIDADE: 59.12.15.04.2.003 - ASSISTÊNCIA SANITÁRIA MÉDICA HOSPITALAR ÀS COMUNIDADES ÍNDIGAS - ANCI

META: 10 - INSTALAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS  
SAÚDE - FUNIS

Atenciosamente,

ASSISTENTE SOCIAL DOS SANTOS  
ASSISTENTE TÉCNICO-CHEFE

reml

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Pan. nº 083/72/DF.

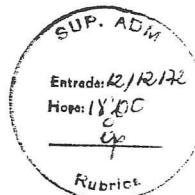
Exmo. Sr. Superintendente

Face ao que ficou acertado na reunião de manhã do dia 08, quando do 2º Encontro de Delegados Regionais foi tratado do problema da GRIN, encaminho a V.Exa. a papeleta, em anexo, versando sobre a possibilidade de atendimento da inclusão de três guara das indígenas solicitadas pelo Comandante da GRIN.

Brasília, 12 de dezembro de 1.972.

*Isnard de Albuquerque Câmara*  
ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA  
Diretor do D.G.A.

IAC/Mci.



Foi desanexado o processo nº 97/2

*Isaia Teixeira*  
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

*Assessor Técnico - ASTEC*  
ECON. JUDEOL TEIXEIRA DE NASCIMENTO

ECON. JUDEOL TEIXEIRA DE NASCIMENTO  
ASSESSOR TÉCNICO

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
— FUNAI —

Belo Horizonte,

Brasília - DF.

Of. nº 459/72

Em 27/12/72

Do Cap PM Chefe da Ajudânci Minas-Bahia

Ao Exmº Sr. Superintendente Administrativo

Assunto Remessa (Paz)

Senhor Superintendente:

Em anexo, passo às mãos de V.Exº, a cópia do ofício nº 124/AJMB/72.

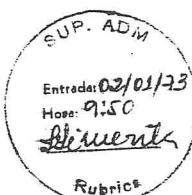
Na oportunidade, solicito de V.Exº, permissão para fazer a inclusão dos 4 (quatro) Guardas mencionados no Item "B" do Ofício Nº / 124/AJMB/72, a partir de 1º/01/73, dentro das vagas existentes no quadro da GRIN, em virtude das dificuldades que estamos enfrentando no setor de policiamento da área da Fazenda Guarany.

Atenciosamente,

MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO, CAP/PM

CHEFE DA AJUDÂNCIA MINAS-BAHIA.

LF.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
— FUNAI —

Belo Horizonte,  
Brasília - DF.

Of. nº 124/AJMB

Em 12/04/72

Do CAP PM CHEFE DA AJUDÂNCIA MINAS=BAHIA

Ao Exmº Sr. SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Assunto Informação (Presta).

Senhor Superintendente:

CÓPIA  
Ajudaçância Minas-Bahia

Por ocasião de minha última viagem a Brasília, atendendo determinação dessa Superintendência, tive a oportunidade de verificar, que a programação de treinamento e manutenção da GRIN, feita pela ASTEC, tendo em vista os dados fornecidos pelos acessores de V.Exº, estava fora da realidade, pelos motivos seguintes:

- a ) O Quadro inicial da GRIN era de 87 (oitenta e sete) índios, estando reduzido para 74 (setenta e quatro). Verificamos que sempre que um GRIN é excluído, a sua vaga vem sendo automaticamente extinta. Se continuarmos neste ritmo, dentro de pouco tempo a GRIN desaparecerá.

- b ) As inclusões autorizadas por V.Exº, dentro das vagas existentes / na GRIN, de 4 (quatro) índios, destinados ao policiamento do Reformatório de Crenack, sendo 2 (dois) daquela tribo, 1 (um) Carajá, e 1 (um) Caiungang, estes últimos, já recuperados naquela Colônia, está prejudicada a prevaler o atual esquema, pois em verdade não existe nenhuma vaga, nem mesmo a do GRIN TEUASSURE, que foi excluído recentemente.

Esclareço a V.Exº, que a medida de inclusão de 4 (quatro) GRINS para o policiamento do Reformatório de Crenack, é inevitável. Atualmente, a segurança daquela área vem sendo feita integralmente, por um destacamento da PMMG. Necesitamos montar o nosso próprio esquema de Policiamento, para não sermos mais tarde, surpreendidos com a retirada desse Destacamento Militar.

Cont...

Continuação.

*S O P I A*

*20/01/69 FN  
Militar - S.A.*

Hoje temos o integral apoio do Comandante Geral, mas não podemos prever como será no próximo Comando.

- c ) Dentro do esquema da Presidência, de demarcar e afastar os invasores das áreas indígenas, existentes em Goiás, especialmente Xerentes, Kraôs e Carajás, necessitamos de todo o efetivo inicial da GRIN, 87 (oitenta e sete) índios, para policiar as áreas, impedindo novas invasões. Se não houver um policiamento rigoroso, especialmente na área dos Xerentes, de nada adiantará as providências que ora estão sendo tomadas.

- d ) Cumprindo determinação de V.Ex<sup>a</sup>, entrei em contato com o Sr. Orlando Mitidiére, com o Sr. Francisco Rêgo, Chefe da DP e, finalmente, com o Exm<sup>a</sup> Sr. Gen Chefe da ASTEC, a fim de verificar a real situação da GRIN.

Na ASTEC, encontrei a melhor boa vontade para solucionar o problema, tendo o Sr. Chefe daquela Assessoria, afirmado que deveria ser proposto, através dessa Superintendência, a reformulação do programa de manutenção e treinamento da GRIN, de acordo com a proposta que anexo ao presente, que viria aumentar as despesas já previstas em apenas CR\$25.000,00, durante o corrente exercício.

Nesta proposta, seria também reformulada a gratificação que a FUNAI vem pagando ao pessoal das PM de Minas e de Goias, possibilitando-nos, obter a colaboração de graduados de melhor gabarito que os atuais.

Esperando, como sempre, merecer o integral apoio de V.Ex<sup>a</sup>, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe as minhas,

GORDIAIS SAUDAÇÕES,

*(Assinatura)*  
MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO, CAP PM  
CHEFE DA AJUDÂNCIA MINAS-BAHIA.

PARTE I:  
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Sem alteração

CEV.5

PARTE II:  
CONSELHOS  
Sem alteração

PARTE III:  
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO  
Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

De conformidade com os Estatutos da Fundação, baixar os atos a seguir divulgados:

CRIAÇÃO DE AJUDÂNCIA

PORTRARIA Nº 229, de 24 de setembro de 1969

Considerando os estudos elaborados pela Assessoria Geral de Planejamento e Coordenação e Secretaria Executiva, conforme consta do Processo nº 2413/69,

1º - Criar a Ajudânciá Móvel de Roraima, diretamente subordinada à la. Delegacia Regional, abrangendo toda a bacia hidrográfica do Rio Branco, especificamente as bacias subsidiárias dos Rios Catrimâni, Ajarani, Mucajaí, Uraricoera, Tacutu e Nauá.

2º - A referida Ajudânciá Móvel está no mesmo nível das Ajudâncias mencionadas no artigo 4º do Regimento da FUNAI.

CRIAÇÃO DE GUARDA RURAL INDÍGENA

PORTRARIA Nº 231, de 25 de setembro de 1969

Art. 1º - Criar a GUARDA RURAL INDÍGENA (GRIN), com a missão de executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvícolas, tendo em vista:

- a) Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados;
- b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas na comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçada pela FUNAI;
- c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;
- d) Preservar os Recursos Naturais Renováveis existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas na sua exploração racional visando rendimentos permanentes;

- e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela FUNAI;
- f) Impedir as derrubadas, as queimadas, a caça e pesca cri-  
minosas praticadas pelos índios contra o patrimônio in-  
dígena;
- g) Impedir a venda, o tráfico e o uso de bebidas alcoóli-  
cas, salvo nos Hotéis destinados aos turistas;
- h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não auto-  
rizadas legalmente;
- i) Impedir que os silvícolas abandonem as suas áreas, com  
o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povo-  
ações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos.

Art. 2º - O treinamento da GRIN fica a cargo do Chefe da Ajudância Minas/Bahia, na sua área, podendo o estágio prático ser realizado em qualquer área da FUNAI.

Art. 3º - A GRIN será composta exclusivamente de índios, e feito o seu recrutamento pelo Ajudante tanto nas comunidades indíge-  
nas como entre índios aculturados.

Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Fardamento proposto pe-  
lo Ajudante, conforme projetos apresentados à Presidência, que será pu-  
blicado oportunamente no B.A.

Art. 5º - Para o Comando dos Grupamentos do GRIN poderá o Ajudante solicitar o apoio das Polícias Militares Estaduais, mediante requerimento aos Comandantes Gerais daquelas Unidades.

Art. 6º - Os Guardas Rurais Indígenas, durante o período de treinamento e estágio prático, receberão, além do fardamento, armamento e munição, uma etapa para alimentação suficiente para atender às suas necessidades individuais e de seus familiares que vivam às suas expensas na sua comunidade indígena de origem.

Art. 7º - Concluída a fase de treinamento, os Guardas Ru-  
rais Indígenas aprovados receberão fardamento, armamento, munições e  
uma ajuda financeira mensal correspondente a um salário-mínimo regio-  
nal.

Art. 8º - O Chefe da Ajudância Minas/Bahia será o Comandan-  
te da Guarda Rural Indígena, ficando a seu cargo a implantação das me-  
didas de segurança necessárias aos territórios e às comunidades indí-  
genas, bem como fazer cumprir o dispôsto na presente portaria.

Art. 9º - O Chefe da Ajudância Minas/Bahia submeterá à  
Presidência o projeto de regimento disciplinar interno da GRIN, para  
apreciação e aprovação.

Art. 10 - A Guarda Rural Indígena, como órgão responsável  
pela segurança e bem estar da população silvícola, dada a sua elevada  
responsabilidade, fica subordinada diretamente à Presidência.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revo-  
gadas as disposições em contrário.

PARTES I = LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA = SEM ALTERAÇÃO  
PARTE II = CONSELHOS = SEM ALTERAÇÃO  
PARTE III = PRESIDENCIA DA FUNDACAO

ATO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDACAO NACIONAL DO INDO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e de acordo com Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 42-A, de 10/06/70, resolve baixar os atos a seguir publicados:

DA NOVA REDACAO AO ART. 10, DA PORTARIA Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 1969, QUE ORIU A GRIN - PORTARIA Nº 48/N, DE 28/01/72

Art. 1º — O art. 10, da Portaria 231, de 25 de setembro de 1969, publicada no Boletim Administrativo nº 36, de 30 subsequente, que criou a Guarda Rural Indígena - GRIN, passa a ter a seguinte redação:

~~"Art. 10 — A Guarda Rural Indígena, como órgão responsável pela segurança e bem estar da população silvícola, dada a sua elevada responsabilidade, fica diretamente subordinada ao Superintendente Administrativo."~~

2 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARTE IV = ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO = SEM ALTERAÇÃO  
PARTE V = SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DA FUNDACAO NACIONAL DO INDO, no uso de suas atribuições, resolve:

LOCALIZAÇÃO DE SERVIDORA = INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/P, DE 01/02/72

Localizar, na Divisão de Serviços Gerais desta Superintendência, a servidora OFETE PRADO FERREIRA, Auxiliar de Serviço.

SUSPENSÃO DE SERVIDOR = INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/P, DE 01/02/72 tendo em vista o que consta da Papoleta nº 04/DSG, de 19/01/72, o

Considerando que a argumentação apresentada quanto ao tempo chuvoso, pista derrapante, precariedade do estado dos pneus e o não funcionamento do cabo de velocímetro do ônibus, é insuficiente e contraditória;

Considerando que foi comprovado o excesso de velocidade atingido pela viatura quando do acidente;

Considerando que o fato de veículo conduzir 3 (três) passageiros constitui agravante na conduta irresponsável;

R E S O L V E:

Aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, ao motorista GONÇALO ALVES FEITOSA, em virtude de o mesmo haver demonstrado irresponsabilidade pelas suas atribuições, pondo em risco a vida dos passageiros, conforme consta da Papoleta nº 04/DSG, citada.

A pena disciplinar a que se refere este ato será cumprida a partir da data da publicação respectiva, no Boletim Administrativo.

CEV-6

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
— FUNAI —

Belo Horizonte - MG.  
Brasília - DF.

QE.430/AJAMB/73

Em 06.10.73.

Do Chefe da Ajudânci Minas-Bahia.

Ao Sr. Diretor do D.G.O.

Assunto Pronunciamento(presta).

2/329/73

25  
Piso  
Sala 25

Senhor Diretor,

Solicitado a pronunciar sobre o processo 7/329/73/GRIN/Xerente, levo ao vosso conhecimento o meu parecer com referência ao fardamento da GRIN, de um modo em geral, pois no âmbito nacional se encontra em situação idêntica.

Como se trata de uma situação análoga em todas as áreas, e estando em andamento uma programação de estudo para a reestruturação de toda a GRIN, somos de parecer que não seja pago o fardamento solicitado pelo Cabo-PM Jair Pereira da Silva, mas sim, que se estude imediatamente a aplicação da metade 03, visando a reciclagem dentro da nova proposição ora em tudo pelos órgãos competentes.

Relatamos, a guisa de informação, que nossos GRINS -AJAMB- estão em situação idêntica aos demais, ou talvez pior, pois até mesmo andando descalços estão, embora estejam trabalhando na reconstrução de cercas, batendo pastos, prestando colaboração no desenvolvimento comunitário, enfim, presentes onde for necessário.

Somos de parecer que o esquema de segurança das áreas indígenas não deve ser abandonado, mas torna-se mister que a ociosidade não se aposse dos componentes da GRIN, pelo que opino pela apresentação, o mais breve possível, do estabelecimento e padronização do esquema de reestruturação da referida GRIN pelos setores incumbidos de tal tarefa.

Se tivéssemos o referido estudo em mãos, poderíamos opinar mais seguramente, mas, apesar disso, somos de opinião que tão logo esteja o estudo elaborado e em execução, que o treinamento ou reciclagem seja feito sob a administração desta AJAMB, tendo como local a Fazenda Guarany.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
— FUNAI —

Brasília - DF.

Em 6 de fevereiro de 1973

Do  
Ao  
Assunto

OFÍCIO 430/AJAMB/73 - CONTINUAÇÃO.

Na oportunidade, reitero a V.Ex<sup>a</sup> os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

SALVO MELHOR JUÍZO

*José Geraldo Almeida Ruas*  
JOSE GERALDO ALMEIDA RUAS  
CHEFE DA AGÊNCIA DE MINAS - BAHIA  
PORT. Nº 247/P DE 21/5/73

Que leve ao conhecimento do DGA.  
Conforme solicitação encaminhada no  
processo Funai/71329/73 - *JRuas*

De ordem a ... Dr. Ximenes  
Secretaria do DGA 10.10.1973

CEV-7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

7.ª INSPETORIA REGIONAL

(P.I. APUCARANA)

CAPITÃO

ANTONIO PEDRO JUVENCIO

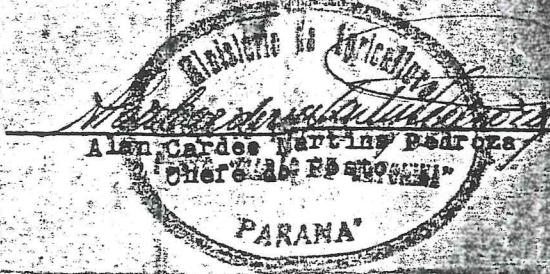
P.I. Apucarana, 7 de Janeiro de 1955

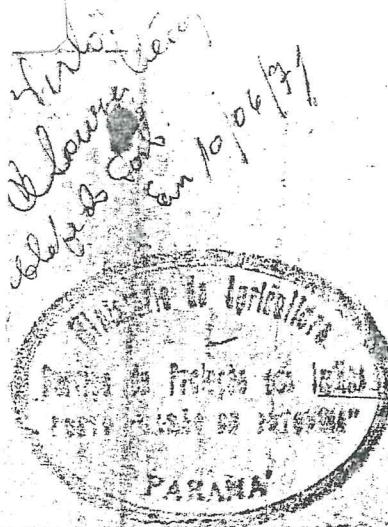


De conformidade com o regulamento interno do SERVIÇO DE  
PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, eu ALAN CARDOS MARTINS PEDROZA, encarregado  
deste P.I., resolvo nomear Capitão dos índios na zona do Posto  
e indígenas ANTONIO PEDRO JUVENCIO, para exercer o comando  
durante a minha permanência neste Posto.

Ficando todos os índios desta zona, subordinados ao mesmo.

Posto Indígena Apucarana, 7 de Janeiro de 1955.





CEV-8



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS  
7.ª INSPEÇÃO REGIONAL  
(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

*Gonçalves  
Gonçalves  
Gonçalves  
Gonçalves*

FUNDO INDÍGENA "JOÃO DE ANTONIO"  
INTENDÊNCIA MÍNIMA

PARANÁ

WISLIR DA COSTA LIMA, Chefe do Posto Indígena "JOÃO DE ANTONIO", em São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas:-

"DESENHO"

*Ministra faltou  
convenção*

O índio ANTÔNIO PEDRO JUVÉNCIO para exercer em substituição ao índio JOÃO FIDÉLIO, a função de "CAPITÃO INDÍGENA" subordinado a este Posto, deve ser para desempenhar tal função exercer os trabalhos a seguir:-

1º. Organizar uma polícia composta exclusivamente de índios, sem levar em consideração o comportamento da tribo, se houver nela alguma irregularidade, é responsabilidade do Capitão Indígena, de acordo com o regulamento do S.P.I.

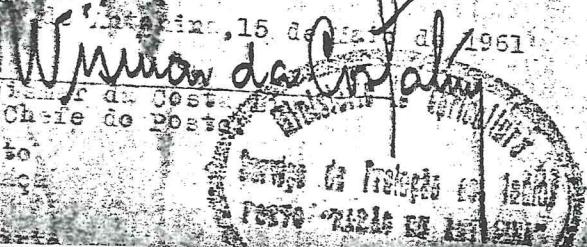
2º) Declarar pelo bem e firme dos índios sob todas as circunstâncias, evitando que os mesmos se afastem da Reserva sem pleno conhecimento da chefia que para tal será fornecida a guia de transito, tomar as medidas no sentido dos mesmos permanecerem na Cidade de São Jerônimo sem causar insatisfação, frequentemente observar-se índios embriagados na cidade, reclamações seguidas de índios que perambulam sem tribinho, e, pessoas perturbando praticando desníveis como roubos de galinhas etc, precisando ser tomadas as medidas que sejam necessárias para manter a ordem.

(b) Proibir a exploração da reserva de corte de lenha para venda na cidade, não deixar os índios a preibindo a permanência de animais (cachorro, gatos, e outros) nas mesmas.

(c) Não permitir que civis e índios frequentem bailes e outros festas privado só de índios, e que esses elementos não se ponham que em áres divertimentos sejam realizados, acompanhados de suas esposas filhas ou amigos, sabe-se que é muito comum, porque com cachaça conseguem o que querem. Essas reuniões devem ser sempre cumpridas rigorosamente sob pena do Capitão perder o comando.

Posto Indígena "JOÃO DE ANTONIO", 15 de Maio de 1961

(D) É terminantemente proibido a qualquer pessoa que seja membro da chefia de qualquer espécie que seja visitar ou ficar dentro da reserva indígena, para cumprimento de obrigações de qualquer natureza, deve ser levado o respectamento de que a abóboreira já está lá, ter firme a cachaça e que o que existe na terra pertence ao povo indígena, e que o chefe do posto é quem manda.



CEV-9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Serviço de Proteção aos Índios  
7a. Inspector Regional  
POSTO INDÍGENA "BARÃO DE ANTONINA"

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2.

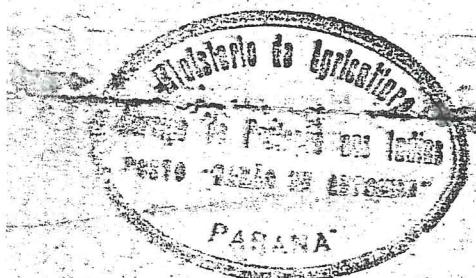
PHILIPPE AGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Chefe do Posto  
Indígena "BARÃO DE ANTONINA", situado no Município de São Jerônimo  
da Serra, Estado do Paraná,

D E S I G N A,

ANTONIO PERE JUVENCIO, índio, residente neste Posto Indígena, para exercer as funções de "CAPITÃO ÍNDIO", nesta la-  
gleba como na 2a. Gleba (Perinhas), no que diz respeito a todas  
as terras e terras comuns das comunidades indígenas. Solicito, outrossim, através  
desta Ordem de Serviço a colaboração das Autoridades para o bom  
cumprimento da mesma.

Posto Indígena "Barão de Antonina", 18 de março de 1964

H. A. da C. Brasil  
Chefe do Posto.



CEV-10



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
12<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL

PI Barão de Antonina

Valdir Evangelista Araujo, Chefe do Posto Indigena

Barão de Antonina, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Designar o Indio Antoninio Pedro Juvencio /

Chefe da Policia Indigena deste PI para fiscalizar e impedir /

qualquer tipo de arrendamento ou venda de terras pertencente

ao PI Barão de Antonina, devendo para isso requisitar tantos

auxiliares quantos forem necessário.

Registre-se e cumpra-se.

São Jeronimo da Serra, 15 de fevereiro

de 1.978.

Valdir Evangelista Araujo

Chefe do PI.

CEV-11

DOC. 05



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO NEX INTERNA Nº05/12<sup>a</sup>DR

Em 12 / 04 / 85

O DELEGADO REGIONAL DA 12<sup>a</sup> DELEGACIA  
REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o  
Regimento Interno da FUNAI, e tendo em vista a ~~delegação~~ escolha feita  
pela Comunidade Indígena do PI Barão de Antonina;

RESOLVE:

I - Confirmar a indicação de ANTONIO PEDRO  
JUVÊNCIO, como Conselheiro da Reserva Indígena Barão de Antonina,  
sediada no município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Delegado Regional - Port. 010/P de 04-01-85

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
12.a Delegacia Regional

CEV-12

DOC 03

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o índio ANTONIO PÉ-  
BRE JUVÊNCIO, tutelado desta entidade, FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
ÍNDIO - FUNAI, conforme Lei nº 6.001 de 19.12.73, residente no  
Posto Indígena Barão de Antonina, Município de São Jerônimo da  
Serra, Estado do Paraná, está autorizado a deslocar-se à cidade  
de LONDRINA, para tratar de assuntos particulares e visitar sua  
filha. O mesmo pertence ao grupo tribal Kaingang.

PI Barão de Antonina, 15/05/80.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
*Cornelio Vieira de Oliveira*  
CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Chefe PI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Serviço de Proteção aos Índios  
7º. Inspetoria Regional

CEV/13

Memorando circular nº 164.

Guia de Transito

Curitiba, 12 de Julho de 1945

Encarregado do P.I. IVAI

PITANGA

A fim de corrigir-se o pernicioso costume dos índios, repete a recomendação para diligenciá-los, com o máximo interesse para que nenhum índio saia afastado desse Posto senão que esteja munido de uma Guia de Transito, passada por vós, datada, assinada e carimbada, mencionando o lugar para onde o portador se dirigir e o dia em que deve regressar ao Posto.

Nesse sentido deveis vos entender com as autoridades dessa região (Prefeitos, Delegados e Sub-delegados de Polícia, Juízes das Comarcas e dos Distritos, Inspetores Policiais, Guardas Florestais, Comerciantes e pessoas graduadas), solicitando-lhes que, quando vierem alguma dúvida vaguando pelas estradas ou povoados sem a Guia de Transito, procurem, por meios persuasivos, fazer os regressar ao seu domicílio e, sendo possível, comunicar o fato ao Encarregado do Posto mais próximo, para que sejam tomadas as providências necessárias.

As referidas autoridades deveis solicitar também que não fornecam passageiros nem meios de especie alguma e sob nenhum pretexto, para viagens de índios às cidades, explicando-lhes os grandes males que ditas viagens acarretam, não só à saúde dos índios, como também às suas moradas, crissões e plantações que, em geral, ficam abandonadas.

Relativamente ao vício de embriagues é conveniente renovar de vez em tempo, as providências já solicitadas às mencionadas autoridades, principalmente aos comerciantes, Delegados e Inspetores de Polícia.

Saudações

Paulino G. Almeida

Chefe da I.M.T.

L.G.F.A.

CEV-14

Posto Indígena  
(S. Jerônimo)

ARQUIVE-SP

*Assinatura*  
Curitiba (PR), 03/novembro/1979.

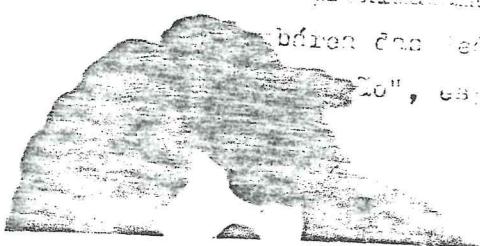
OPERATIVO "ELUSIVO/ALUSIVO" NO POSTO INDÍGENA  
BARÃO DE ANTONINA

I. EXPLICAÇÃO

Em 1975, em convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, a Fundação Nacional do Índio realizou um levantamento minucioso dos ocupantes civilizados das áreas indígenas então subordinadas à 12ª Delegacia Regional, sediada em Curitiba (PR), visando a realocar os interessados em terras de que o Governo Federal dispusesse e estivessem em processo de colonização.

Em 1978, antes de completar o primeiro ano de sua criação, a 12ª Delegacia Regional em Esuru tomou a iniciativa de fazer novo levantamento na área de sua jurisdição. O Posto Indígena Barão de Antonina, localizado no município paranaense de São Jerônimo da Serra, dividido em duas subáreas - uma de 545 alqueires e outra de 1455 alqueires - que abrigam quase três centenas de índios Guarani e Kaingang, foi objeto desse levantamento cujas finalidades práticas não foram alcançadas.

No censo de 1975 foram cadastradas 281 famílias ilegalmente ocupando as terras indígenas daquela reserva. Em 1978, o número levantado foi de 216 famílias, redução que se atribui à verdadeira "indústria de roubo" que foi criada na gleba de aproximadamente 600 alqueires conhecida como Água Branca, subárea das Pedrinhas daquela Posto. Os "industriais" deram "lote", especialmente os grandes "intrusos" João Batista



Pires, Jorge Salles Batarsi, Salvador Santaella, Jaime Pinheiro de Mello e outros, como se tivessem poderes de real propriedade sobre a terra explorada, vendiam-na, arrendavam-na, cediam-na a outras pessoas, expandiam e reduziam suas posses ilegais, introduziam nela jagunços, pistoleiros e "testas-de-ferro", ameaçavam e espancavam índios.

Essa situação toda, com a iminente possibilidade de os índios terem irremediavelmente comprometidos seus direitos, sua terra e sua vida, levou a 12ª Delegacia Regional a efetuar - como lhe faculta a Lei - o "desintrusamento" da área da Água Branca - foco das tensões - habitada por aproximadamente 130 índios. A gleba contígua, conhecida como Cedro, não seria objeto da operação, pois nela não há índios e a situação geral era de tranquilidade.

Desta forma, foi a operação iniciada no dia 13 e concluída no dia 19 de novembro de 1979, com a retirada de 60 famílias totalizando 316 pessoas.

## 2. RESUMO - DADOS PERTINENTES

### 2.1 - Área do Posto Indígena Barão de Antonina

2.1.1 - Subárea da sede do município .....	545 alq.
2.1.2 - Subárea das Pedri-	
nhas .....	1.455 alq.

2.1.3 - Total da área ..... 2.000 alq.

### 2.2 - Subárea das Pedrinhas

2.2.1 - Gleba Água Branca (aproximadamente)....	600 alq.
2.2.2 - Gleba Cedro (apro-	
ximadamente) ..... 855 alq.	

2.2.3 - Total da subárea .... 1.455 alq.

- 3 -

2.3 - Gleba "Desintrusada" - Água Branca

- 2.3.1 - Índios habitantes ..... 130
- 2.3.2 - Famílias retiradas ..... 60
- 2.3.3 - Pessoas retiradas ..... 316
- 2.3.4 - Área aproximada de plantio - 150 alq.
- 2.3.5 - Área aproximada de pecuária ..... 150 alq.
- 2.3.6 - Área ocupada por índios ..... 50 alq.
- 2.3.7 - Área intrusada mas sem uso 250 alq.

2.4 - Culturas Existentes

2.4.1 - Arroz

Em fase de crescimento

2.4.2 - Feijão

Em fase de colheita

2.4.3 - Milho

Em fase de floração

2.4.4 - Algodão

Em fase de crescimento. É a cultura mais expressiva. Necesita de tratos culturais até a colheita

2.4.5 - Amoreira

Cultura permanente. Inexpressiva.

2.5 - Financiamentos Bancários

2.5.1 - Financiadores

Banco do Brasil S.A. - Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Banco Itaú S.A.

2.5.2 - Ocupantes Financiados

Levantamento está sendo feito pela Secretaria da Agricultura de Paraná

2.5.3 - Total dos Financiamentos

Estimado em Cr\$ 1.200.000,00.

- 4 -

2.6 - Ocupantes mais expressivos

- 2.6.1 - João Batista Pires ..... 80 alq.
- 2.6.2 - Jaime Pinheiro de Mello (pecuária) ..... 80 alq.
- 2.6.3 - Jorge Salles Batarsi e Salvador Santaella (em litígio) ..... 270 alq.

2.7 - Situação Atual - Água Branca

- 2.7.1 - Totalmente "desintrusada"
- 2.7.2 - Calma e tranquila, havendo necessidade, todavia, da permanência de 3 policiais militares por prazo razoável (1 a 3 meses)
- 2.7.3 - As casas dos desalojados foram ocupadas pelos índios
- 2.7.4 - As entradas de acesso à área foram fechadas
- 2.7.5 - Construiu-se cerca
- 2.7.6 - Colocou-se placa indicativa

2.8 - Situação Atual - Cedro

- 2.8.1 - Não há tensão
- 2.8.2 - Não houve conflitos
- 2.8.3 - Não residem índios
- 2.8.4 - Retirados somente os pecuaristas.

*(Assinatura)*  
JOSE CARLOS ALVES

Delegado Regional - FUNAI 4.º D.A.  
Port. 376/P-01/08/71

*CEV-15*

*DOC. OF*

ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
SEGUNDO BATALHÃO POLICIAL MILITAR  
SEGUNDA SEÇÃO

Ofício nº 058/79

JACAREZINHO, PR., 12 Novembro 1.979.

Do Chefe da 2ª Seção - 2º BPM.

Ao Sr Delegado Chefe-12ª Del.FUNAI.

Assunto: Arma apreendida na Reserva Indígena Barão de Antonina.

Comunico a Vossa Senhoria que foi apreendida e se encontra nesta OPM, com sede em Jacarezinho/PR., a disposição dessa 12ª Delegacia da FUNAI, o revólver Taurus, calibre "38", nº 34841. cano longo, oxidado, mira especial, placas da coronha de massa plástica, com 10 (dez) cartuchos intactos.

A arma foi apreendida do "jagunço" Francisco Pereira, em pregado do Médico Salvador Santaella Rezina, na Reserva Indígena-Barão de Antonina, em 06/11/79.

Havia queixa de índios que "Chicão" andava armado, e o ameaçava.

O Médico Salvador Santaella, se queixou que o índio Tapichi, anda armado e dirige Jeep, sendo ele irresponsável na forma da lei, uma vez que é considerado menor.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, nossos efusivos protestos de estima e consideração.



*[Handwritten signature]*  
OSVALDO ALVES DE SOUZA-1º Ten QOPM  
Chefe da 2ª Seção-2º BPM

ILME SR DELEGADO  
ID. CHEFE DA 12ª DELEGACIA REGIONAL DA FUNAI  
BAURU/SP.

12ª DR	
PROTÓCOLO ENTRADA	
Nº	407
DATA	19.11.79
PROTÓCOLO	



ESTADO DO PARANÁ  
SESP — POLÍCIA CIVIL

CEV-16

Delegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra-Pr.

ASSENTADA

Aos dois (02). dias do mês de Maio (05). de mil novecentos e Setenta e nove (79). na Delegacia de Polícia. Presente o Delegado Jerônimo Lino-2º Supl. de Del.Fol. em exerc. comigo Escrivão do seu cargo abaixo declarado, às horas, compareceram as testemunhas. BRAULIO MENDES COSTA. -

as quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e, em seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do que para tudo constar, lavrei o presente termo.

Eu,

ivão que o subscrevo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

BRAULIO MENDES COSTA; Brasileiro, casado, de profissão agricultor, com 49 anos de idade, natural de São Jerônimo da Serra -Pr, (desta Cidade), filho de Israel Ferreira da Costa e de dona Maria da Conceição Mendes Costa, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Washington Luiz, s/n, sabendo ler e escrever, testemunha que presta o compromisso legal de dizer a verdade sobre tudo o que soubesse e perguntado lhe fosse. Aos costumes disse nada. Inquirida pela Autoridade disse que:- O depoente é Administrador da fazenda São Jorge, pertencente à SALVADOR SANTAEA, cuja propriedade fica localizada em terras da Reserva Índigena "BARÃO DE ANTONINA" - neste Município; Que, há cerca de uns 60 dias aproximadamente, indígenas pertencentes à Reserva acima mencionada, a mando de Valdir E.Araújo, responsável pelo PI, se dirigiram a Fazenda São Jorge, ora Administrada pelo depoente, e ali o Indígena conhecido por ANTONIO PEDRO, acompanhado de outro indígena por nome de JULIO, depois de uma pequena conversa, o depoente perguntou aos mesmos quem havia lhes autorizado entrar naquela área, ao passo que o Indígena "ANTONIO PEDRO", respondeu que o Chefe do PI, Sr. Valdir E.Araújo, tinha lhes prometido aqueles terrenos, e ao mesmo tempo lhes autorizara tomar posse das mesmas, ou melhor invadir aquela área; = CONTINUA = VERSO =

= CONTINUAÇÃO - PRIMEIRA TESTEMUNHA =

Que, como o Indígena ANTONIO PEDRO, tinha dito que seu Valdir quem os mandara entrar ali, o depoente disse ao mesmo, (Antonio Pedro), que seu Valdir não tinha autoridade para mandar os indígenas fazer aquilo, isto é, invadir à fazenda São Jorge; Que, em face a resposta do depoente, o Indígena Antonio Pedro, mandou que o depoente fosse se entender com Seu Valdir Chefe do PI; Que, até presente data, não houve interesse em falar com seu Valdir. Que, há cerca de uns 40 dias mais ou menos, outros indígenas de nomes ignorados invadiram outras casas na fazenda São Jorge, a mando de Antonio Pedro, que já era autoridade por Valdir; Que, os índios não jogaram as mudanças dos moradores para fora, mas ficaram residindo juntos, utilizando os mesmos móveis; Que, apenas houve invasão, não havendo nenhuma briga entre Indígenas e civilizados residentes na fazenda referida; Que, em virtude dos indíos ter invadido a casa de seu Lázaro Vieira, o depoente dirigiu-se ao Chefe do PI, onde conversou com seu Valdir e solicitou que o mesmo determinasse a saída dos indíos da fazenda e das casas, tendo seu Valdir respondido que não iria se envolver com os Indígenas, e que ele nada iria pedir aos Indianos; Que, como o Ch. do PI, não determinasse a saída dos indíos, estes permaneceram na fazenda, na casa de Lázinho, e não satisfeitos com isto, passaram a ameaçar as pessoas do depoente e dos demais residentes naquela fazenda, cujas ameaças são de, se não desocuparem a fazenda eles (indígenas) vão matá-los. Que, dando continuidade as saídas ameaçadoras, outros indíos que residem nas próprias casas da fazenda, na última quinta feira, dia 26 de abril do corrente ano, à noite, rodaram a casa de Francisco Pereira Rodrigues, e mandavam que este (francisco) saísse para fora, pois, ali estavam armados a mando de seu Valdir, para atingê-lo; Que, Francisco recusou-se em sair de dentro de casa, uma vez que temia ser morto pelos indíos; Que, Francisco é empregado da fazenda, e ganha mensal, para cuidar dos arrendamentos; Que, quando o depoente foi à fazenda, soube do ocorrido, tendo então resolvido trazer Francisco a esta Delegacia de Polícia, para apresentar reclamação contra os indíos; Que, uma vez nesta DP, foi marcado tomada de depoimentos para o dia de hoje. Que, o Indígena Antonio Pedro, vive armado de espingarda e facas na fazenda, assim como, Julio. -

= CONTINUA "VERSO" =

= CONTINUAÇÃO PRIMEIRA TESTEMUNHA =

Nada mais disse nem lhe foi perguntado lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado na forma da lei. Eu Escrivão que datilografei e subscrevi.

São Jerônimo da Serra - Pr, 02 de abril de 1.979

Delegado de Polícia:-

*Jerônimo Sime*

Depoente:-

*Brancos Pires Góf.*

Escrivão:-

=SEGUNDA TESTEMUNHA=

FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES; Brasileiro,

casado, de profissão lavrador, com 27 anos de idade, natural de Tamarana - Município de Londrina - Pr, filho de Pedro Pereira e de dona Elvira dos Santos, residente e domiciliado na fazenda São Jorge - neste Município, sabendo apenas assinar o nome, testemunha, que presta o compromisso legal de dizer a verdade sobre tudo o que soubesse e perguntado lhe fosse. Aos costumes disse nada. Inquirida pela Autoridade, disse que: - Há mais ou menos 50 dias, os indígenas Antonio Pedro e Julio de tal, estiveram na casa do depoente na fazenda São Jorge - neste Município, e ali em conversa com seu Braulio Mendes Costa - Administrador da propriedade, o índio Antonio Pedro, disse que ali estava a mando de seu Valdir E. Araújo, e que, segundo eles, seu Valdir os haviam ordenado que entrassem naquela área de terras e também nas casas, por ele (valdir) garantia; Que, seu Antonio Pedro, disse à Braulio que Valdir havia prometido em lhes arranjar as terras da fazenda para os indios plantar; Que, os indios ali estiveram a mandado de seu Valdir, invadindo as casas e também os terrenos ocupados por arrendatários da fazenda São Jorge; Que, seu Braulio não disse que ou melhor, o depoente não ouviu e nem viu seu Braulio dizer que seu Valdir não tinha autorização para mandar os indios entrar em terras da fazenda São Jorge. = CONTINUA - VERSO =

= CONTINUAÇÃO - SEGUNDA TESTIMUNHA =

Que, há cerca de 50 dias, na mesma época, os indios Antonio Pedro e Julio, invadiram a residência de Lázaro Pires Leite, permanecendo ali contra a vontade de Lázaro = até esta data; Que, efetivamente os indios t eem se dirigidos à fazenda S. Jorge, armados de espingardas,foices,facas etc:., e ali ameaça as pessoas residentes naquela área,inclusive,o depoente; Que, os indios afirmam que vão àquela área, com ordem de seu Valdir, Chefe do PI Barão de Antonina. Que, no dia 26 de abril do corrente ano, por volta das 23 horas, vários indígenas inclusive o indio Armando, rodaram a casa do depoente, e mandavam que o depoente abrisse a porta de sua casa, para lhes atirar; Que, temendo ser morto pelos indios, o depoente permaneceu com as portas e janelas de sua casa fechadas, até que os indios dali se retirassem; Que, os indios gritavam assim:-"AERA A PORTA QUE QUEREMOS LHE ATIRAR,SEU VALDIR NOS DEU REVÓLVERES E NOS MANDOU QUÉ VIESSE MATA-LO", temendo ser assassinado o depoente permaneceu quieto no interior de sua casa, com as portas e janelas fechadas como já se referimos acima; Que,os indios ali perduraram mais ou menos umas duas horas, saindo dali por volta das 01 hora do outro dia, isto é, de 27 de abril do corrente ano; Que,por uma pequena fresta de sua casa, o depoente observou que os mesmos haviam se retirados; Que, vários indios se acham na fazenda São Jorge, como invasores, e segundo eles, por ordem de seu Valdir. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado na forma da lei.Eu ~~Escrivão~~ Escrivão não que datilografei e subscrevi.-

São Jerônimo da Serra-Pr,02 de maio de 1.979

Delegado de Polícia:- *Jeronimo Lino*

Depoente:- *José Antônio Francisco*

Escrivão:- *[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ  
SESP — POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra-Pr.

ASSENTADA

Aos dois (02). dias do mês de maio (05). x-x-x de mil novecentos e Setenta e nove, na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr., na Delegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra-Pr. x-x-x-x. Presente o Delegado Jerônimo Lino-2º Supl. de Del. Pol. em exerc.- comigo Escrivão do seu cargo abaixo declarado, às 15,00 horas, compareceram as testemunhas ARCIDIA PEREIRA.-

as quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e, em seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do que para tudo constar, lavrei o presente termo.

Eu,

Escrivão que o subscrevo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

=TERCEIRA TESTEMUNHA=

ARCIDIÁ PEREIRA; Brasileira, casada, doméstica, com 32 anos de idade; natural de Ibaiti - Estado do Paraná, filha de Francisco de Oliveira e de dona Maria de Oliveira, residente e domiciliado na fazen da São Jorge - neste Município, não sabendo ler e escrever, testemunha que presta o compromisso = legal de dizer a verdade sobre tudo o que soubesse e perguntado =/ lhe fosse. Aos costumes disse nada. Inquirida pela Autoridade dis- se que:- Há mais ou menos 50 dias, estiveram na sua casa, na fazen da São Jorge - neste Município, os Indios Antonio Pedro e Julio = de tal; Que, nessa oportunidade também se fazia presente, na casa da depoente, o Sr. Braulio Mendes Costa, Administrador da propriedade; Que, seu Braulio perguntou àqueles indios, com ordem de quem eles estavam ali, tendo Antonio Pedro respondido, que estavam com ordem de Valdir chefe do PI; Que, segundo aqueles Indígenas, seu = Valdir tinha lhes prometido àquelas terras e que poderiam invadir que ele (Valdir) garantia; Que, nessa oportunidade, os indios não a meaçaram as pessoas da fazenda, apenas Antonio Pedro, estava armado com um punhal; = CONTINUA VERSO =

=CONTINUAÇÃO - TERCEIRA TESTEMUNHA =

Que, quando os índios disseram que estavam ali com ordem de seu Valdir Chefe do PI, seu Braulio // Administrador da propriedade, disse-lhe que seu Valdir não tinha autoridade para mandá-los invadir residência e as terras da fazenda, porém, os Indígenas responderam que quem manda é // realmente seu Valdir; Que, depois de conversarem com o Administrador = Braulio, os índios se dirigiram a casa de seu Lázaro, = invadindo a casa deste; Que, os referidos se acham na casa de seu Lázaro, até a presente data, sem o consentimento deste. Que, no // dia 26 último, vários indios, tarde à noite, estiveram rodiando = a casa da depoente, em voz alta, mandavam que se esposo Francisco Pereira Rodrigues, saisse para fora, para eles matá-lo; Que, = os mesmos diziam também em voz alta, que ali estavam armados com ordem de seu Valdir, para matá-lo; Que, inclusive, diziam que as = armas tinham sido fornecidas pelo próprio seu Valdir Chefe do PI; Que, seu esposo temendo serem morto pelos índios, não abriu as = portas de sua casa, nem também saiu para fora; Que, os indios ficaram rodiando a casa da depoente, durante umas duas horas mais = ou menos; Que, os mesmos chegaram na casa da depoente, mais ou menos às 23 horas, se retirando dali, duas horas após, isto é, por volta das 01 hora do dia 27/04/79; Que, os indios gritavam e diziam que estavam armados, porém, o depoente não os enxergou armados. Que, existem duas casas e vários ranchos da fazenda, tomados pelos Indianos, inclusive, terras os mesmos já se apropriaram, ou melhor invadiram. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido = e achado conforme, vai por mim devidamente assinado na forma da lei. Eu Escrivão que datilografei e subscrevi.-

São Jerônimo da Serra-Pr, 02 de maio de 1.979

Delegado de Polícia:-

*Jeronimo Lima*

Depoente:-

*Othonis*

Escrivão:-

*(Assinatura)*

Assina por a rogo da depoente o Sr.

*Alídio Correia*, brasileiro, casado, sargento da Polícia Militar, residente e domiciliado nesta Cidade, por ser a depoente não = alfabetizada.-



ESTADO DO PARANÁ  
SESP — POLÍCIA CIVIL  
Delegacia d

### ASSENTADA

Aos onze (11) dias do mês de maio (05). de mil novecentos e Setenta e nove nesta cidade de São Jerônimo da Serra - Pr., na Delegacia d. e. Polícia da S. Jerônimo da Serra - Pr. presente o Delegado Jerônimo Lino - 2º Supl. de Del. Pol. em exerc. comigo Escrivão do seu cargo abaixo declarado, às horas, compareceram as testemunhas Lázaro Pires Leite.

as quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e, em seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do ~~acto para tudo constar, lavrei o presente termo.~~

Eu, Escrivão que o subscrevo.

#### PRIMEIRAS TESTEMUNHAS

#### =Quarta Testemunha =

Lázaro Pires Leite, brasileiro, casado, de profissão lavrador, com 40 anos de idade, natural de São João do Pinhal deste Município, filho de Ernesto Alves Leite, e de dona Elizia Pires de Oliveira, residente e domiciliado no Distrito de São João do Pinhal - neste Município, sabendo ler e escrever, testemunha que presta o compromisso legal de dizer a verdade, sobre tudo o que soubesse e perguntado lhe fosse. Aos costumes disse nada. Inquirida pela autoridade disse que, o declarante, digo, depoente não viu nenhum indígena adentrar a fazenda São Jorge - em estado de embriaguez alcoólica; Que, o depoente nunca viu os indígenas adentrar a fazenda São Jorge, armados de faca, espingarda ou revolver; Que, realmente viu e sabe que os indígenas invadiram casas de morados da fazenda São Jorge, inclusi, invadiram a residência de um seu criado, de nome Lázaro de Oliveira, residente na mesma fazenda; Que, o depoente não viu os indígenas invadirem a residência de Lázaro Vieira, nem sabe se os mesmos estavam armados; Que, soube apenas por ouvir dizer de que os indígenas tinham invadido a residência de Lázaro Vieira, inclusive, depois o depoente teve a oportunidade de ver os on, digo, os indios na casa de Lázaro; Que, efetivamente, = CONTINUA VERSO =

= CONTINUAÇÃO QUARTA TESTEMUNHA =

Que, efetivamente os indígenas invadiram a fazenda São Jorge e foram alojar-se num barracão e// ali existente; Que, o depoente também é arrendatário da referida fazenda e tem contrato emitido pelo Sr. Salvador Santaella proprietário da mesma; Que, os indígenas invadiram a propriedade, e além disso carpiram as terras arrendadas e de responsabilidade, sem seu consentimento; Que, os referidos indígenas carpiram à lavoura de algodão do depoente, há cerca de um alqueire de terras, dando-lhe um prejuízo de mais ou menos 30 à 40,000,00 (quarenta mil, cruzeiros); Que, o depoente fez reclamações na época, ao Sr. Francisco, encarregado dos arrendamentos da fazenda, que apesar de ter reclamado nada foi解决 por parte de seu Francisco; Que, os indígenas não lhe disse com ordem de quem é que carpam a propriedade, pois, o depoente não teve a oportunidade de conversar com os mesmos; = Que, a carpa ou capina nas terras do depoente ocorreu há cerca de uns 40 dias mais ou menos; Que, recentemente os indígenas invadiram mais terras arrendadas na fazenda São Jorge. Que, o depoente soube por ouvir dizer que os indígenas que invadiram a fazenda São Jorge, ameaçaram em matar seu Braulio - Administrador da referida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado na forma da lei. Eu Escrivão que datilografei e subscrevi.

S. Jerônimo da Serra-Pr, 11 de maio de 1.979

Delegado de Polícia:-

Depoente:-

Escrivão:-

=QUINTA TESTEMUNHA =

18

Lázaro Vieira; Brasileiro, casado, de profissão lavrador, com 21 anos de idade, natural de Jerônimo da Serra Estado do Paraná, filho de José de Oliveira e da dona Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda São Jorge - no Distrito de São João do Pinhal - neste Município, sabendo ler e escrever, testemunha que presta o compromisso legal de dizer a verdade, sobre tudo o que soubesse e perguntado lhe fosse. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade disse: Que, efetivamente alguns indígenas pertencente à Reserva Barão de Antonina, tiveram adentrado a Fazenda São Jorge, armados de faca, foice e facão, porém, não os ameaçam ninguém; Que, o indígena conhecido por Quinzinho, invadiu a residência do depoente, há cerca de uns 40 dias mais ou menos, estando lá até a presente data; Que, segundo os indígenas invadiram aquela área por ordem do Índio Antônio Pedro; Que, há cerca de uns 40 a 50 dias, invadiram também as terras do arrendatário Lázaro Pires; Que, além de invadirem as terras de seu Lázaro, os indígenas carpiram a lavoura de algodão, numa extensão de 1 (um) alqueira Paulista; Que, atualmente quase todas as terras dos arrendatários estão invadidas pelos indígenas, com ordem de Antônio Pedro, segundo eles; Que, o Índio Antônio Pedro, está dando prazo de 15 dias para cada arrendatário desocupar a moradia, na fazenda; Que, nunca soube que os indígenas quizesse ou falassem em matar o Sr. Braulio, administrador da fazenda; Que, os índios invadiram também um barracão da fazenda, onde se acham alojados até a presente data, cuja invasão se deu mais ou menos 3 meses, ou sejam 60 dias. Que, Vilson Maria da Silva, é cunhado do depoente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; Que, o mesmo está fugido em virtude do crime de homicídio que cometeu neste Município. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado na forma da lei. Eu ~~Escrivão~~ que datilografei e subscrevi.

São Jerônimo da Serra - PR, 11 de maio de 1.979

Delegado de Polícia: - Fecosimo Lino

Depoente: - Lázaro Vieira

Escrivão: - W

CEV-17

DOC 03

2.13

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

12<sup>a</sup> DELIGACIA REGIONAL  
PI BARAO DE ANTONINA

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

A introdução do maquinário agrícola, trator e implementos, tornou mais fácil as atividades agrícolas da comunidade indígena do PI Barão de Antoniá.

A utilização de adubos e sementes selecionadas possibilita uma produção melhor, dando uma renda maior para as famílias participantes do projeto.

Cada participante receberá sua área já plantada, devendo apenas cuidar da limpeza da roça.

Cada participante receberá o fornecimento de gêneros alimentícios como avitamento, durante o período que estiver cuidando da roça.

Tudo isso implica em despesas e gastos, em forma de financiamento, esses gastos terão que ser devolvidos ao Programa Comunitário, para re-aplicação na lavoura do ano seguinte.

OS CUSTOS SÃO DEVOLVIDOS.

OS LUCROS SÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO.

Contrato de Compromisso

O contrato reza as seguintes normas:

1. Manter limpa a roça durante o desenvolvimento das culturas;
2. Fazer adubação de cobertura na época recomendada;
3. Não ausentar-se da área para executar outros serviços;
4. Devolver os custos de preparo de solo (combustível e lubrificantes para roçagem, aração e gradeação);
5. Devolver os custos do plantio (sementes e adubos);
6. Devolver os custos de alimentação (cantina);
7. A produção das roças não poderá ser vendida separadamente, nem oferecida ou empenhada a compradores particulares;
8. A venda da produção será feita em conjunto, através de tomada de preço, sendo vendida pelo melhor preço obtido;
9. Cada participante receberá o valor correspondente à produção de sua área, deduzidas as despesas acima discriminadas;
10. A cantina fornecerá gêneros alimentícios somente no período de tratos culturais (limpeza, adubação e colheita). Os participantes serão avisados para uma semana. Trata-se de uma cantina para avitamento e não de uma venda comum para atendimentos de fregueses a qualquer hora;
11. No caso de doença ou impedimento de participante do projeto, os demais deverão reunir-se em mutirão e executar os serviços necessários;
12. A não devolução dos custos implicará na exclusão do participante nas próximas atividades agrícolas.

PI Barão de Antonina, 12/01/1980,

ÁREA CULTIVADA

FEIJAO: 12 ha.

MILHO: 24 ha.

GIRASSOL: 12 ha.

S. Antonio Pelegrinio

Nome:

CEV.18

# ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 125/80-G

Curitiba, 25 de março de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de comunicar-lhe que vem se desenvolvendo normalmente o trabalho dessa SEAG através suas vinculadas ITC e CAFE/Pr na "Água Branca - Reserva Barão de Antonina".

Preocupa-nos, no entanto, Senhor Presidente, a ocupação por aproximadamente 220 famílias no "Cedro - também - Reserva Barão de Antonina" que exploram intensivamente a área, tendo ao longo do tempo implantado benfeitorias expressivas.

Preocupam também, o intrusamento por parte de 26 famílias na Reserva de Tamarana, Município de Londrina e que naturalmente deverão de lá ser retiradas.

Dessa forma, Senhor Presidente, consulto Vossa Senhoria sobre proposta a mim apresentada pelo ITC, no sentido de viabilizar projeto que regularize o "Cedro" aos atuais ocupantes e mais as 26 famílias intrusas de Tamarana, mediante

-segue-

Ilustríssimo Senhor  
Dr. JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA  
Muito Digno Presidente da FUNAI  
S.A.S. Quadra 1 Bloco A 7º andar  
BRASÍLIA - D.F.



# ESTADO DO PARANÁ

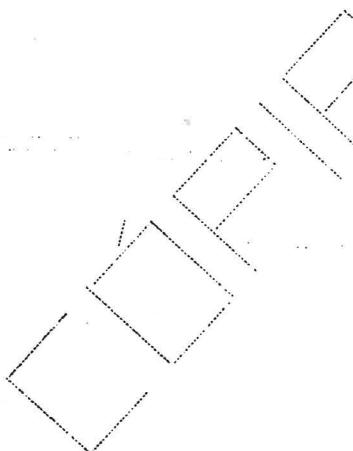
Of. nº 125/80-G

- fla. 02 -

uma adequada divisão da terra. A execução do referido projeto ficaria ao encargo do ITC, carecendo no entanto, aquiescência dessa FUNAI quanto à liberação da área do "Cedro" para ser definitivamente destinada às famílias mencionadas.

Sem outro objetivo, valho-me da oportunidade para externar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dep. REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado



M. I. - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

De BANTONINA NR 26 PLS 40 DT30-04 AS 1100  
Recebido de PPI37E 30-04-80 às 1114 por CORNELIO/WALTER

CEV-19

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Setor de Telecomunicações  
Bauru, 30 de 04 de 1980

Endereço

DEL 12º DR BAURU

CONTROLE Nº 3803

NR26/B.ANTONINA DE 30-04-80 INFORMO VSQ NOVA REUNIAO REALIZADA ONTEM VG  
INDIOS CONFIRMARAM DECISAO NAO CEDER AREA CEDRO PT MESMOS QUEREM TRABALHAR  
NO PROJETO VG MAS SE CONDIÇAO FOR CEDER AREA VG PREFEREM PERDER PROJETO PT  
SDS CH PT

*ff. Sua solicitação*

*Pasta "Bantonina"  
Cajuru*

TIPO E ASSINATURA

M. I. - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

De BANTONINA NR 106 PLS 50 DT19-11 AS 1030  
Recebido de PPI37E 19-11-79 às 1122 por SEVERO/WALTER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 12º DR

Setor de Telecomunicações  
Bauru, 19 de 11 de 1979

Endereço

DEL 12º DR BAURU

CONTROLE Nº 3015

NR106/B.ANTONINA DE 19-11-79 INFORMAMOS VSQ CONCLUIJIMOS RETIRADAS INTRUSOS  
VG NO TOTAL DE 60 FAMILIAS PT VG fizemos o realojamento de uma familia no  
CEDRO PT SITUAÇÃO NORMAL PT INICIAMOS HOJE CONSTRUÇÃO CERCAS PT EUSTACIO  
MACHADO COORD

*Ciente.  
ARQUIVE-SE  
Cajuru*

TIPO E ASSINATURA

PI B ANTONINA AF/ COORDENADOR EUSTACIO MACHADO PT

REPA 93/B ANTONINA DE 15/11/79 PT INFORMO FUNAI CONCEDE PRAZO  
ATEM SEGUNDA FEIRA VG 19 DO CORRENTE VG PARA CIDADÃO PINHEIRO  
DE MELLO RETIRAR SEU REBANHO DESSA AREA INDIGENA PT FUI CIENTI-  
FICADO OITO OU DEZ CABEÇAS FORAM RETIDAS PELOS INDIOS PT PERGUNTO  
SE ISSO NÃO PODE SER EVITADO FIM EVITAR EXPLORAÇÕES PESSOAS  
INTERESSADAS TUMULTUAR PT LANÇAR CULPA SOBRE COMUNIDADE INDIGENA

PT

SOLICITO VERIFICAR COM O MAIOR CUIDADO SE ENTRE FAMILIAS DESALO-  
JADAS PI EXISTE ALGUMA EM CONDIÇÕES PRECARIAS ET SEM POSSIBILIDAD  
ENCONTRAR APOIO FORA DA AREA PT FUNAI PODERIA ADRIR ALGUMAS  
EXCEÇÕES FIM EVITAR SOFRIMENTO PT MISERIA PT TAIS FAMILIAS  
VG CASO INDIOS CONCEDER VG PODERIA PERMANECER B ANTONONIA  
ANTONINA ATEN COLHEITA VG APÓS AESINAREM COMPROMISSO EM DOCUMENTO  
ESCRITO PT

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

416

maio  
26 60 29

SUP ADMINISTRATIVO FUNAI

UU

416/12a.DR - 26 F 79

COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES JAH PRESTADAS VS TELEFONE RESPEITO SITUAÇÃO ATUAL PI BARÃO ANTONINA VG ADIANTO INDIOS OCUPARAM SEDE ET TERRAS FAZENDA ENCRAVADA RESERVA ET REIVINDICADA SALVADOR SANTAELA VG SUCESSOR INTRUSO JORGE SALES BATARSE REQUERENTE USUCAPIÃO CONTESTADO ET VENCIDO FUNAI PRIMEIRA INSTANCIA PT ENTENDO INDIOS NÃO DEVEM SER COMPELIDOS ABANDONAR FAZENDA PT TAL PROCEDIMENTO RESULTARIA DESPRESTIGIO FUNAI VG PERDA CONFIANÇA INDIOS ET ENCORAJAMENTO OUTROS INVASORES PT ENTRETANTO VG FIM GARANTIR SEGURANÇA CONTRA INDIVIDUOS SERVIÇO SANTAELA NECESSARIO FECHAR PONTO ESTRATEGICO PERMITE ACESSO FAZENDA VG MEDIANTE CONSTRUÇÃO GUARITA PARA DOIS SOLDADOS PT

Para S. R. A.

*Ass. J. G. Sales*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR 12a DR  
Funai  
Técnicas  
26 06 de 18 29

CONTINUAÇÃO RD 416/12a.DR

.2.

DR PODERAH TOMAR TAIS PROVIDENCIAS VG DESDE QUE AUTORIZADA ~~XXXXX~~ ESCALÃO SUPERIOR FUNAI ATRAVES RADIO PT SOLICITO PORTANTO OBSEQUIO DEFINIR POSIÇÃO FUNAI NO PRESENTE CASO PT ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12.a DR PT

Para S. R. A.

*Ass. J. G. Sales*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 12ª DR

BAURUH

363

363  
11 de 06 de 1979

SUP ADMINISTRATIVO FUNAI BSB

UU

363

363/12a. DR 11 6 79

LEVO CONHECIMENTO VS SIMPLES NOTICIA PROVIDENCIAS FUNAI AREA INVADIDA BARÃO ANTONINA FOI SUFICIENTE PROVOCAR RETIRADA DIVERSOS ARRENDATARIOS SALVADOR SANTAELA VG PRINCIPAL INTRUSO REFERIDA AREA PT ENTRETANTO VG SEGUNDO NOTICIAS RECEBIDAS ESTA DR VG PREPOSTOS INVASOR SANTAELA ESTÃO MUSCANDO NOVOS AREENDATARIOS OBJETIVO MANTER POSSE EFETIVA AREA EM QUESTÃO PT OUTROSSIM INFORMO ATEH O MOMENTO POLICIA MILITAR PT NÃO SE APRESENTOU NO PI B ANTONINA VG DEIXANDO VG DESSA FORMA VG ATENDER PEDIDO FORMULADO VS DIRETAMENTE COMANDO CURITIBA PT ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S.R.A.

*Costim*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 12ª DR

BAURUH

Setor de Telecomunicações  
06.06.79 de 1979

SR DUP ADM FUNAI BSB

UU

348/12a. DR 6 6 79

EM CARATER RESERVADO VG INFO VS ESTA DR TEVE NOTICIA EXTRA OFICIAL SR PRES FUNAI SERAH INTIMADO COMPARCER S JERONIMO VG PARANAH VG FIM DEPOR AÇÃO MOVIDA CONTRA FUNAI POR SALVADOR SANTAELA VG PRINCIPAL INVASOR AREA INDIGENA B ANTONINA PT ESTE FATO VG NO MEU ENTENDER VG DEMONSTRA INCRIVEL OUSADIA INTRUSOS QUE VG IMPUNEMENTE VG AMEAÇAN ÍNDIOS VG ET DILAPIDAM PATRIMONIO DA UNIÃO PT ATEH O MOMENTO GRUPO PMP NÃO ESTEVE NA AREA INVADIDA PT CONCLUINDO VG ADIANTO CITACAO SR PRES DEVE SE FATO CHEFE PI NÃO ESTAR JURIDICAMENTE CAPACITADO REPRESENTAR FUNAI PT ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12.a DR PT

Para S.R.A.

*Costim*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

bauruh

MINISTÉRIO DO INTERIOR - 12<sup>a</sup> DR  
*sofumangofga*  
28 05 1979

PRES FUNAI ESB UU  
332/12a. DR 28 5 79

ATRAVES PRESENTE VG MANIFESTO V EXA MINHA PREOCUPAÇÃO DIANTE ABSOLUTA INOPERANCIA VG APATIA ET FRAQUEZA PROCURADORIA JURIDICA FUNAI NO CASO INVASÃO RESERVA INDIGENA BARÃO ANTONINA VG MUNICIPIO S JERONIMO VG PARANAH PT PEÇO LICENÇA LEMBRAR V EXA PROCESSO RELACIONADO CITADA INVASÃO AGUARDA SOLUÇÃO EM BRASILIA HA QUASE DEZ ANOS ENQUETE INDIOS SÃO ESPEZINHADOS SUA PROPRIA TERRA PT FACE EXPOSTO ET CONSIDERANDO AGRAVAMENTO SITUAÇÃO PI BARÃO ANTONINA VG ONDE ELEMENTOS ARMADOS AMEAÇAM INDIOS VG DESAFIAM PODER PUBLICO ET CONTRIBUEM DESPRESTIGIO FUNAI EM TODA A REGIÃO VG TOMO LIBERDADE SUGERIR V EXA CONVOCAÇÃO PROCURADOR ~~FUNAI~~ GERAL ET ADVOGADOS ORGÃO FIM PRESTAREM ESCLARECIMENTOS RESPEITO ASSUNTO PT SDS ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.

*Ciro Góes*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

MINISTÉRIO DO INTERIOR - 12<sup>a</sup> DR  
*sofumangofga*  
28 05 1979

DIR SUBST DGO VC

334/12a. DR 28 5 79

RELAÇÃO GRAVE PROBLEMA INVASÃO PI BARÃO ANTONINA VG INFORMO VS ESTA DR VG PREOCUPADA RISCO VIDA INDIOS AMEAÇADOS INDIVIDUOS PAGOS ET ARMADOS INVASORES VG JAH MANTEVE CONTATO BIPTS 2<sup>a</sup> BPM JACAREZINHO VG DELEGADO POLICIA FEDERAL LOMDRINA ET CEL GENTIL VG EX COMANDANTE CPI CURITIBA PT ENTRETANTO VG MENCIONADAS AUTORIDADES VG EXCETO POLICIA FEDERAL VG ALEGARAM SOMENTE PODERÃO PROMOVER DESOCUPAÇÃO AREA MEDIANTE PEDIDO FORMAL ET OFICIAL ORGÃO SUPERIORES FUNAI BSB PT NESSAS CONDIÇÕES VG SUGIRO DGO ENTRE CONTACTO TEN CORONEL GOKO VG COMANDANTE CPI VG FONE 23 8923 VG DDD 0412 VG CURITIBA VG FIM MESMO AUTORIZE BPM JACAREZINHO EXECUTAR VG SOB ORIENTAÇÃO FUNAI VG DESARMAMENTO ET DESINTRUSAMENTE REF AREA INDIGENA PT ALVARO V BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.

*Ciro Góes*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

\$  
CJ

BAEEUH

DIR SEBST DGO

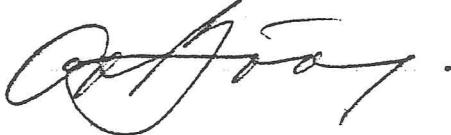
UU

302/12a. Dr 16 5 79

vj

ACORDO ENTENDIMENTO MANTIDO VS POR TELEFONE ADVOGADO FUNAI VG POSSIVELMENTE  
BR KANAYAMA VG IRIA TRATAR PROBLEMA INVASORES PI B ANTONINA PT FAUE NOTICIA  
VG ESTA DELEGACIA SUSPENDEU CONTACTO POLICIA MILITAR PARANAH ET CESSOU  
FORTE PRESSÃE VINHA EXERCENDO CONTRA GRANDES INVASORES ATRAVES IMPRENSA ET  
OUTROS MEIOS PT ENTRETANTO VG DECORRIDOS OITO DIAS VG NENHUM ADVOGADO FUNAI  
ESTEVE NA AREA PT IGNORO SE FOI A LONDRINA PT SOLICITO OBSEQUIO MANTER ESTA  
DELEGACIA INFORMADA A RESPEITO PT AL VARO V BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

267

DIR DGO

UU

267/12a.DR 03 5 79

ACORDO ENTENDIMENTO TELEFONICO VG INFO VS ENDEREÇO MÉDICO SALVADOR SANTAEIA  
QUE SE DIZ PROPRIETARIO FAZENDO DENTRO ÁREA INDÍGENA BARÃO ANTONINA BIPTS  
RUA SOUZA NAVE 522 VG LONDRINA VG PR PT NA OPORTUNIDADE VG MANIFESTO VS  
MINHA PREOCUPAÇÃO ADVOGADO FUNAI CONSIDERE SIMPLES RETIRADA JAGUNÇOS PAGOS  
SANTAEIA COMO SOLUÇÃO PROBLEMA PT DE QUALQUER MODO VG SERAH NECESSARIO  
RETOMAR FAZENDA PTVG EM SEGUITA VG RETOMAR TERRAS OCUPADAS OUTROS GRANDES  
INVASORES B ANTONINA VG FICANDO PROBLEMA PEQUENOS INTRUSOS VG TODOS CONDIÇÕES

Para S. R. A.

*Antônio*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CONTINUAÇÃO RD 267

MEDIANTE  
PRECARIAS VGV DEPENDENDO REASSENTAMENTO OUTRAS ÁREAS TRABALHO CONJUNTO  
FUNAI VG MINTER ET INCRA PT ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.

*Antônio*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

DIR DGO

UU

256 256/12a. DR 27 04 79

COMUNICO VS AGRAVAMENTO SITUAÇÃO PI BARÃO ANTONINA VG MUNICIPIO S JERONIMO VG  
PR PT INDIOS REF PI ESTÃO OCUPANDO TERRAS INVASOR EKKK SANTAELA PT  
CONSEQUENCIA CAPANGAS ARMADOS MENCIONADO INVASOR AMEAÇAM INDIOS ET CHEFIA PI  
PT ESTA DELEGACIA ENTROU CONTACTO POLICIA MILITAR PARANAH VG COMANDO  
JACAREZINHO VG SOLICITANDO DILIGENCIA FIM DESARMAR CAPANGAS PT POLICIAIS  
DEVERÃO SEGUIR AMANHAN DESTINO PI B ANTONINA PT PEÇO INFORMAR PROVIDENCIAS  
TOMADAS ESSE DEPARTAMENTO JUNTO PRES ET PJ RESPEITO PROBLEMA DESINTRUSAMENTO  
AREA B ANTONINA PT ALVARO VILLAS BOAS VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

CH PI BARÃO ANTONINA

U

255/12a.DR 27 4 79r

RERA 19/B ANTONINA DE HOJE PT INFO VS ESTA DELEGACIA ENTROU CONTACTO  
TELEFONICO COMANDANTE BATALHÃO JACAREZINHO VG POLICIA MILITAR PARANAH PT  
SEGUNDO INFORMA COMANDANTE VG DEVERAH SEGUIR AMANHAN FORÇA POLICIAL FIM  
TOMAR PROVIDÊNCIAS CONTRA ELEMENTOS ARMADOS AMEAÇAM VS ET CONSEQUENTEMENTE  
AUTORIDADE FUNAI NESSA AREA PT ACORDO ENTENDIMENTO VG DESPESAS ALIMENTAÇÃO  
SOLDADOS VG BEM COMO OUTRAS EVENTUAIS RELACIONADAS DILIGENCIA VG CORRERÃO  
CONTA FUNAI PT SOLICITO VS INFESSMAR MONTANTE TAIS DESPESAS FIM SER  
IMEDIATAMENTE REEMBOLSADO PT OUTROSSIM VG ADIANTO VS SITUAÇÃO B ANTONINA  
ESSEAH SENDO COMUNIDADE SR DIR DGO FUNAI VG BRASILIA PT ALVARO VILLAS BOAS  
VG DEL 12a. DR PT

Para S. R. A.

Comunicada

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DIR DGO

continuação RD 228/12a.DR

.2.

BASTANTE COMPLEXO VG SUGIRO VS CONSULTAR PUBLICAÇÃO INCRA/DESENVOLVIMENTO ET  
INTEGRAÇÃO/GT-PORT 724/76 VG PAGINA 140 ET SEGUINTE PT REF PUBLICAÇÃO CONTEM  
LEVANTAMENTO INTRUSOS REALIZADO ESTA DR ANO 78 PT SUGIRO AINDA COLHER ELEMENTOS  
DISPONIVEIS PROCURADORIA JURIDICA FUNAI PT SEGUIM AMANHÃ VG VIA MALOTE VG  
FOTOCOPIAS RADIogramas 12a. DR ENCAMINHOU SR PRES FUNAI ET DGO RESPEITO  
B ANTONINA PT AGUARDO INSTRUÇÕES ET DIRETRIZES DGO PT DEL 12a. DR

Para S. R. A.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BAURUH

DIR DGO      UU

228/12a. DR 10 4 79

TENDO EM VISTAAGRAVAMENTO SITUAÇÃO PI BARÃO ANTONINA VG MUNICIPIO S JERONIMO  
VG PR VG SOL DGO DEFINIR JUNTO NOVO PRESIDENTE POSIÇÃO FUNAI RELAÇÃO ÁREAS  
ÍNDIGENAS INVADIDAS PT PROBLEMA B ANTONINA NÃO PODE VG EVIDENTEMENTE VG SER  
RESOLVIDO AMBITO DELEGACIA CONSIDERANDO REQUER PROVIDÊNCIAS ÓRGÃOS SUPERIORES  
ADMINISTRAÇÃO TAIS COMO BIPTS PRESIDENCIA FUNAI VG MINTER ET INCRA ET NO  
MOMENTO ÍNDIOS ESTÃO OCUPANDO DETERMINADOS PONTOS DENTRO ÁREA INVADIDA  
CIVILIZADOS DO QUE PODERIA RESULTAR CONFLITOS PT SENDO CASO B ANTONINA

Para S. R. A.

segue

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

644

7-11-78

PARA DGO DE

nº 644/12G DR de 24.11.78 PT

COMUNICO ~~IMEDIATAMENTE~~ V.S AGRAVAMENTO SITUAÇÃO PI BARÃO DE ANTONINA VG MUNICÍPIO SÃO JERÔNIMO DA SERRA VG PR PT COMO ~~EM~~ CONHECIMENTO VS REP ÁREA INDÍGENA ENCONTRA-SE NA MAIOR PARTE OCUPADA DOIS TIPOS INVASORES BIPTS POBRES ET ELEMENTOS BEM SITUADOS RESIDENTES FORA ÁREA INDÍGENA PT ESTES ÚLTIMOS VEN PROVOCADO DISTURBIOS VG CONTRATANDO PISTOLEIROS VG COMETENDO ////

Para S.R.A.

\*\*\*\*\*  
CONT.\*\*\*\*\*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Q.  
11/11/78

CONTINUAÇÃO RÁDIOBRAMA Nº 644 / 12G DR DE 24.11.78

SEQUESTROS ET EXTORSÕES ETC PT PENSO FUNAI DEVE ~~INTERFERIR~~ INTERFIR IMEDIATAMENTE SOLCITANDO CONCURSO PELO MENOS UM PELOTÃO POLÍCIA MILITAR DURANTE TRINTA DIAS PT ESSA FORÇA VG REQUISITADA FUNAI VG TOMARIA SEGUINTE PROVIDÊNCIAS BIPTS S// DESARMAMENTO GERAL ~~E~~ INTERDIÇÃO ÁREAS GRANDES INVASORES PPVG PRISÃO PISTOLEIROS ET OUTRAS PT AGUARDO INSTRUÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DGO PT SDS VG DEL 12G DR

Para S.R.A.